SF/26618.11950-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2614/2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo requerer a remessa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, à a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos manifestar-se sobre proposições relacionadas à promoção e proteção dos direitos fundamentais, incluindo aqueles assegurados constitucionalmente, bem como acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à sua efetivação.

O Projeto de Lei nº 2.614/2024 possui natureza intrinsecamente vinculada à promoção de direitos fundamentais, na medida em que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira, abrangendo todas as etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a educação superior.

SF/26618.11950-48 (LexEdit)

A educação constitui direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal e elemento estruturante da dignidade da pessoa humana, sendo também instrumento essencial para a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento humano. Nesse contexto, o PNE configura-se como política pública central para a concretização de direitos fundamentais, com impactos diretos sobre diversos grupos sociais, especialmente de crianças e adolescentes, no acesso e permanência na educação básica; de jovens e adultos, em políticas de inclusão educacional e qualificação; de populações vulneráveis; de profissionais da educação, no que se refere às condições de trabalho e valorização profissional.

Ademais, a proposição contempla estratégias que dialogam diretamente com temas típicos da competência da CDH, tais como redução de desigualdades educacionais; Inclusão social e educacional de grupos vulnerabilizados; garantia de acesso universal à educação de qualidade; produção e utilização de dados educacionais para formulação de políticas públicas voltadas à permanência e ao sucesso escolar.

A amplitude e a transversalidade dessas diretrizes evidenciam que o PNE não se limita a um instrumento técnico de planejamento educacional, mas constitui verdadeiro marco normativo de promoção de direitos humanos no Brasil, com efeitos estruturantes sobre a inclusão social e a redução de desigualdades.

Dessa forma, a análise da matéria exclusivamente pela Comissão de Educação não se mostra suficiente para abarcar a dimensão de direitos humanos intrínseca à proposição, sendo imprescindível a manifestação da CDH, a quem

compete examinar políticas públicas sob a ótica da proteção e promoção dos direitos fundamentais. Ante o exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do Novo

SF/26618.11950-48 (LexEdit)